



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº467/1997

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 14 de julho de 1997

#### LEI Nº 467, DE 14 DE JULHO DE 1997.

**Autoriza o Poder Executivo a participar do Programa Pró-Rural 2000 e dá outras providências.**

LAIRTON ERCI PILGER, Prefeito Municipal de Brochier.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º** - É o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa PRÓ-RURAL 2000 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - É, igualmente, autorizada a participação do Município com a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da proposta municipal nos componentes Alívio à Pobreza e Manejo e Conservação dos Recursos Naturais Renováveis, que pode ser expresso em dinheiro, serviços, obras ou materiais, bem como participar com o subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da contrapartida naqueles componentes onde houver retorno.

**Art. 3º** - É incluído no Plano Plurianual 1998/2001 o seguinte Programa:

Programa: 14.08 - Participação no Programa Pró-Rural 2000

Objetivo: Participar, através de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, do Programa Pró-Rural 2000, visando beneficiar famílias de agricultores carentes nas áreas de infra-estrutura social básica e geração de renda.

**Art. 4º** - Nas Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos anuais relativo aos exercícios financeiros abrangidos pelo Programa PRÓ-RURAL 2000 consignarão projeto, atividade e rubrica própria, dos valores de desembolso do Município, com o Programa.

**Art. 5º** - É aprovado o Termo de Cooperação Técnica que será celebrado entre o Município e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, cuja minuta de Convênio faz parte integrante da presente Lei, independente de sua transcrição.



## BROCHIER - RS

---

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 14 DE JULHO DE 1997.**

**LAIRTON ERCI PILGER**

**Prefeito Municipal**